

"Lei nº 1056/73"

A Câmara Municipal do Município de Concicão da Barra Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas, por lei aprova a presente Lei nº 1056/73 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica criado no Município de Concicão da Barra, a sua divisão em duas Zonas Administrativas, a saber:

- a) Zona no Povoado de Pechos Canário, abrangendo o Povoado José Carlos, Nova Canaã, Cristal e Taquaras,
- b) Zona na Vila do Vinhático, abrangendo o Povoado São Sebastião do Norte, Floresta do Sul e adyacências do Distrito do Vinhático.

Art. 2º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a indicar pessoas de sua confiança para administrar cada uma das divisões.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concicão da Barra, em 12 de fevereiro de 1973.

Amplado de Gilvânio Lucas
Presidente da Câmara